

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul, instruído com documentos que comprovem a procedência do produto, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, máximas, compondo-os de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Marilândia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Saúde da Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- Manter as mesmas condições de habilitação.
- Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- Assinar imediatamente o Secretário de Saúde quando o medicamento solicitado não estiver disponível.
- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

II - De Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Permanência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Laqueação judicial ou falência da Contratada.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Marilândia do Sul, sujeitará os preçistas legados pertencentes, poderá acarretar as seguintes sanções de acordo com o item 18, à 21.18.12 conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.3 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

14.4 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

14.5 "prática colusiva": estabelecer ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

14.6 "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou às propriedades, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou obter a execução do contrato.

14.7 "prática obstrutiva":

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerado os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORTO.

15) As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desse avençamento perante o Foro de Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

Assinado digitalmente por: MARUMBI CAMARÃO
 O disposto no item anterior aplica-se igualmente ao Edital nº 001/2016 (Camara Municipal de Marumbi) e de alteração dos preços dos assistentes.
 O beneficiário do registro, em função de intervenções que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração do parte desta Municipalidade, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. A decisão final na Administração, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, da entrega dos produtos, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apontada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.
 O Município de Marumbi/PR poderá a qualquer momento reduzir ou reajustar os preços registrados, de acordo com a Lei 8.666/93, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou reajuste dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES
 Os preços das propostas poderão ser reajustados de acordo com que prevê o Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria competente. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
 Não obstante ao fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela realização do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
 Se a adjudicatária não iniciar os serviços de imediato após a autorização, sem motivo justificado a critério da Administração, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORTO
 Fica eleito o foro de Marumbi/PR para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que tenham.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 O vencimento do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação de vencedora de cumprir compromissos de entrega firmados até a data de vencimento da mesma.
 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
 A despesa com o pagamento do objeto licitado correrá a conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da autorização de serviços emitida pelo Município de Marumbi/PR.
 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 3.931 de 19/09/2001.
 Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata em 03 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ELIZABETH STIFF CAMILO
 PREFEITA MUNICIPAL

FABIANA ZAPPELO COMUNICAÇÃO VISUAL - ME
 Rua Irmãos Neto, 242 - Apucarana - PR
 CNPJ: 02.168.040/0001-72
 Fabiana Zappelo - CPF: 004.177.079-08
 Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 Dispensa nº. 3/2016
 Contrato 16/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.
 CONTRATADO: EDINEIA A. P. GARCIA - ME
 OBJETO: Aquisição e instalação de cortinas destinadas à Capela Mortuária e ao Departamento de Finanças
 VALOR: R\$ 2.170,10 (dois mil, cento e setenta reais e dez centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.F.	CM	Funç	Deser	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
0000	2189	090	Rec	04.01	041220004	2.004	3.3.90.30.20.00.00	Mat. cama, mesa e banho

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2016
 EMPRETECA: em até 15 dias, após solicitado.
 VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2016
 DATA: 29/02/2016

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO BARBOZA, Presidente, de acordo com o artigo 19, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:
 Art. 1º - Em conformidade com a legislação em vigor, ficam reajustados pelo INPC/IBGE, do período de 01/01/2015 à 31/12/2015, em 11,28% (Onze vírgulas vinte e oito por cento) os subsídios dos Vereadores, a título de recomposição inflacionária.
 Parágrafo Primeiro - Os subsídios dos vereadores passam a ser de R\$ 1.999,95 (Um mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos) e o subsídio do Presidente passa a ser de R\$ 2.249,94 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
 Art. 2º - A recomposição estabelecida no artigo anterior será aplicada sobre os vencimentos percebidos pelos ocupantes de cargos comissionados, e aplicados sobre a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Marumbi.
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 29 de Fevereiro de 2016

APARECIDO BARBOZA
 Presidente

WILSON CIVIDINI FILHO
 1º Secretário